



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXI

Aracaju (SE), 23 de Março de 2022

Nº 4848

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
EVALDO NOGUEIRA

VICE-PREFEITA
KATARINA FEITOZA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação
MARIA CECÍLIA TAVARES LEITE

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SÉRGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Diretor da Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270
Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4009-7838
<http://www.aracaju.se.gov.br>

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.733
DE 18 DE MARÇO DE 2022

Altera a alínea “d” do inciso I do art. 1º do Decreto n.º 6.352, de 13 de janeiro de 2021, que nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei n.º 2.520, de 27 de agosto de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.320, de 27 de dezembro de 2005; e, considerando a necessidade de alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prevista no Decreto n.º 6.352, de 13 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.º 6.374, de 09 de fevereiro de 2021, 6.497, de 28 de junho de 2021, 6.504, de 05 de julho de 2021, 6.566, de 28 de setembro de 2021, 6.614, de 17 de novembro de 2021, e 6.662, de 11 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “d” do inciso I do art. 1º do Decreto n.º 6.352, de 13 de janeiro de 2021, que nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, alterado os itens “1” e “2”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

a) ...

d) ...

1. Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho,
CPF. (MF) 000.950.695-00, na qualidade de
Titular;

2. Rairacy Barreto de Lima Bomfim Anjos,
CPF. (MF) 017.445.115-60, na qualidade de
Suplente;

e) ...

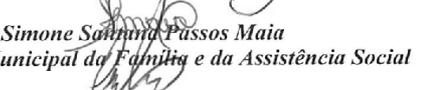
II - ...”

Art. 2º O prazo do mandato do membro nomeado nos termos do art. 1º deste Decreto, deve vigorar até o término do prazo de que trata o Decreto n.º 6.352, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2022.

Aracaju, 18 de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Simone Santana Passos Maia
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social


Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.736
DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 6.416, de 30 de março de 2021, que nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei n.º 5.374, de 25 de março de 2021; e, considerando a necessidade de alterar Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, prevista no Decreto nº 6.416, de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 6.416, de 30 de março de 2021, que nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, alterados os itens “1” e “2” da alínea “b” do inciso VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

VI – ...

a) ...

b) ...

1. Jonathan Santos Hora, CPF. (MF) 059.496.265-08, na qualidade de Titular;

2. Maria Gabriella de Souza Oliveira, CPF. (MF) 045.998.135-00, na qualidade de Suplente;

VII – ...

VIII – ...

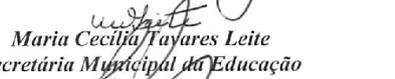
IX – ...”

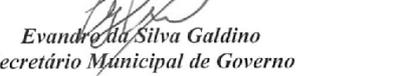
Art. 2º O prazo do mandato dos membros nomeados nos termos do art. 1º deste Decreto, deve vigorar até o término do prazo de que trata o Decreto nº 6.416, de 30 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de março de 2022. 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Maria Cecília Tayares Leite
Secretária Municipal da Educação


Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 738/SEPLOG
07 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença Prêmio à servidora municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com o art. 89, da Lei Complementar Municipal n.º 153, de 01 de agosto de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo n.º 74.086/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

Licença Prêmio à servidora LINDACI DOS SANTOS DANTAS, inscrita no CPF (MF) n.º 457.474.155-49, matrícula n.º 409.703, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Letra “AC.G”, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde -SMS, pelo prazo de 90 dias, referente ao 2º quinquênio, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 07 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 421E-E78C-4A1D-BDDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/421E-E78C-4A1D-BDDF>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 745/SEPLOG
07 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença Prêmio à servidora municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 01 de agosto de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 11.691/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

Licença Prêmio à servidora SIMONE CHAGAS DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) nº. 609.664.245-49, matrícula nº. 410.720, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, Nível/Letra "AC.F", vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, pelo prazo de 90 dias, referente ao 2º quinquênio, a partir de 01 de março de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 07 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 770/SEPLOG
10 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença Prêmio à servidora municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 01 de agosto de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 52.147/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

Licença Prêmio à servidora EDILENE ISMERIM SANTOS PEREIRA, inscrita no CPF (MF) nº. 215.955.265-87, matrícula nº. 210.474, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível/Letra "GA-III.P", vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, pelo prazo de 90 dias, referente ao 6º quinquênio, a partir de 01 de novembro de 2020.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 10 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0BDC-1EAF-A229-8388

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0BDC-1EAF-A229-8388>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9196-1603-575E-5598

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9196-1603-575E-5598>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 774/SEPLOG
10 DE MARÇO DE 2022

Defere pedido de revisão, para fins de conceder Licença Prêmio à servidora municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 01 de agosto de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 69.483/2020/1Doc, resolve:

Art. 1º. DEFERIR pedido de revisão, para fins de conceder Licença Prêmio à servidora SELMA MARCIANA MORAES DE FREITAS, inscrita no CPF (MF) nº. 707.224.556-15, matrícula nº. 409.884, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Nível/Letra "AC.G", vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, pelo prazo de 90 dias, referente ao 2º quinquênio, a partir de 01 de julho de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 10 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 781/SEPLOG
10 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença Especial e Prêmio ao servidor municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com o art.172, da Lei Municipal nº. 1.464, de 30 de dezembro de 1988; de acordo com o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 01 de agosto de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 56.029 /2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

Licença Especial e Prêmio ao servidor AUGUSTO CEZAR DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF (MF) nº. 406.928.335-87, matrícula nº. 107.379, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível/Letra "GA-III.P", vinculado à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, pelo prazo de 365 dias, referentes aos 3º, 5º, 6º e 7º quinquênios, a partir de 03 de novembro de 2020.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 04 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EAC2-C5DE-DF42-6C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EAC2-C5DE-DF42-6C04>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4B63-83C7-D127-11D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4B63-83C7-D127-11D2>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 856/SEPLOG
15 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença Prêmio ao servidor municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 01 de agosto de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 32.025/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

Licença Prêmio ao servidor JANIVAL VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF (MF) nº. 236.455.715-15, matrícula nº. 501.063, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigilante, Nível/Letra "GAA-I.P", vinculado à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, pelo prazo de 90 dias, referente ao 7º quinquênio, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 15 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 88F7-1F5A-D2AF-7973

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/88F7-1F5A-D2AF-7973>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 879/SEPLOG
DE 16 DE MARÇO DE 2022

Renova cessão de servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Aracaju, à disposição da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; com regulamento no artigo 5º, inciso II, alínea a, "2", da Lei Complementar Municipal nº. 119, de 06 de fevereiro de 2013, e considerando ainda o que consta nos autos do Memorando nº. 101.622/2021/1Doc, resolve:

Art. 1º. RENOVAR a cessão dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, todos pertencentes ao quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Aracaju, à disposição da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, com ônus para o órgão de origem.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 16 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	CPF (MF)	CARGO	VIGÊNCIA
Acácia Nascimento Santos de Jesus	107.416	385.666.055-00	Agente Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Adriano Silva Amorim	403.820	917.349.165-91	Guarda Municipal	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Antônio Carlos de Jesus	112.979	154.256.495-68	Auxiliar de Apoio Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Carlos Alberto Virgínio dos Santos	810.855	372.006.315-15	Vigilante	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Cícero Claudio da Silva	211.279	311.617.405-97	Técnico Em Contabilidade	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Edil de Matos Silva Junior	407.682	004.700.985-38	Guarda Municipal	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Edilson da Cruz Vieira	114.232	575.793.345-34	Auxiliar de Apoio Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Edilson Gonçalves Nascimento	810.257	449.854.365-34	Agente Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Ellan Fontes Santos	406.404	971.674.015-87	Guarda Municipal	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Elson dos Santos	110.853	422.917.985-53	Auxiliar de Apoio Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Ermerson Lourenço Ferreira Santos	404.433	991.499.405-97	Guarda Municipal	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Everton Fernandes Rosa	107.530	256.204.285-91	Agente Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Francisco Barreto	106.774	201.266.625-68	Almoxarife	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Genilza Magalhães Santos Lima	107.546	409.326.305-10	Fiscal de Saneamento	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Gilberto Salvador Meireles de Oliveira	407.915	998.885.215-00	Guarda Municipal	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Haroldo Antônio Araújo Cardoso	210.547	311.502.175-53	Agente Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Haroldo Ricardo Santana	112.215	416.106.525-68	Capataz	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Helioisa de Rezende Alves	404.638	601.344.105-72	Guarda Municipal	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Heribaldo Messias dos Santos	208.646	077.021.085-68	Agente Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Itamar dos Santos	810.260	276.240.485-15	Instrumentista	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Jadson Costa Rocha	811.166	357.043.575-04	Vigilante	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Janival Vieira dos Santos	107.235	236.455.715-15	Vigilante	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
José de Alencar Aragão	812.261	356.172.175-34	Técnico em Contabilidade	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
José Eudes Meireles de Oliveira	207.606	413.284.505-20	Agente Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
José Raimundo dos Santos	211.194	342.487.905-30	Carpinteiro	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
José Raimundo Silva Freire	107.619	266.391.735-49	Fiscal de Saneamento	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
José Roberto dos Santos	206.607	265.530.235-49	Auxiliar de Apoio Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
José Sebastião Alves	211.220	235.794.045-04	Eletricista	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
José Sérgio da Silva	106.249	386.484.585-87	Pinçor	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Juan Diego Hora Salgado	407.698	003.087.965-51	Guarda Municipal	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Luzineide Torquato dos Santos	112.829	405.348.805-25	Auxiliar de Apoio Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Manoel Messias da Conceição Santos	111.638	312.214.915-04	Almoxarife	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Marcos José Fernandes	105.781	337.031.755-91	Almoxarife	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Maria Angélica Oliveira Silva	211.001	443.102.185-04	Auxiliar de Apoio Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Maria Cristina dos Santos Marques	207.156	382.791.005-63	Auxiliar de Apoio Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Mirian Batista Silva	112.656	412.681.645-34	Auxiliar de Empenho	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Mário Francisco dos Santos	112.529	390.413.365-91	Agente Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Pedro José dos Santos	104.631	154.892.645-00	Agente Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Rosely Oliveira Correla	810.651	489.426.185-53	Agente Administrativo	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
Washington Lopes Melo	810.777	400.566.945-04	Vigilante	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9C56-AAD5-86C1-9253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:22:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9C56-AAD5-86C1-9253>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 880/SEPLOG
DE 16 DE MARÇO DE 2022

Renova Cessão de servidor do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Aracaju, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, à disposição do Governo do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 15.403/2022/1Doc, resolve:

Art. 1º. RENOVAR a cessão do servidor ALEXSANDRO XAVIER BUENO, inscrito no CPF (MF) nº. 601.460.955-53, matrícula nº. 402.492, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Vigilância em Saúde - Biologia, Nível/Letra "IV.H42", vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, à disposição do Governo do Estado de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem, com vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Em virtude do disposto no art. 1º, fica suspensa a remuneração do servidor no órgão de origem.

Art. 3º. Fica o Órgão/Entidade cessionário(a) responsável pelo pagamento da remuneração do servidor, incluindo as parcelas de contribuições previdenciárias da parte patronal e do servidor, devendo comprovar o repasse mensalmente.

Art. 4º. A cessão somente será renovada mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Aracaju - ARACAJU PREVIDÊNCIA, nos termos do art. 13, do Decreto Municipal nº. 5.436, de 06 de janeiro de 2017 e desde que requerida com, no mínimo, 60 dias de antecedência.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 16 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 881/SEPLOG
DE 16 DE MARÇO DE 2022

Renova Cessões de servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Aracaju, à disposição do Governo do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 62.231/2021/1Doc, resolve:

Art. 1º. RENOVAR as cessões dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, todos pertencentes ao quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Aracaju, à disposição do Governo do Estado de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem, com vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Em virtude do disposto no art. 1º, ficam suspensas as remunerações dos servidores no órgão de origem.

Art. 3º. Fica o Órgão/Entidade cessionário(a) responsável pelos pagamentos das remunerações dos servidores, incluindo as parcelas de contribuições previdenciárias da parte patronal e dos servidores, devendo comprovar os repasses mensalmente.

Art. 4º. As cessões somente serão renovadas mediante apresentação das Certidões Negativas expedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Aracaju - ARACAJU PREVIDÊNCIA, nos termos do art. 13, do Decreto Municipal nº. 5.436, de 06 de janeiro de 2017 e desde que requeridas com, no mínimo, 60 dias de antecedência.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 16 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM
Amanda Carvalho Silva Souza	004.075.925-39	418.645	Professor	SEMED
José de Carvalho	189.290.875-15	210.727	Professor	SEMED
Maisa Fernanda de Souza Alva	002.846.005-71	415.255	Professor	SEMED
Marília Rafael Tavares da Silva	785.554.265-53	413.787	Professor	SEMED
Nathalie Paes Lima	019.390.125-03	415.270	Professor	SEMED



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8690-B8EF-AC2E-F3E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8690-B8EF-AC2E-F3E2>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2283-FEA7-3209-4941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2283-FEA7-3209-4941>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 890/SEPLOG
DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede Gratificação por Titulação à servidora municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; na forma do art. 66, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 3.628/2022/1Doc, resolve:

CONCEDER

Gratificação por Titulação à servidora LUIZA MARIA DE OLIVEIRA DORIA, inscrita no CPF (MF) nº. 198.567.765-20, matrícula nº. 114.111, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, com fundamento no art. 25, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº. 61/2003, observando-se os limites estabelecidos no art. 29, do mesmo diploma legal, correspondente a 2% (dois por cento) com vigência a partir de 14 de janeiro de 2022.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 18 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 892/SEPLOG
DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede Gratificação por Titulação à servidora municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; na forma do art. 66, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 9.391/2022/1Doc, resolve:

CONCEDER

Gratificação por Titulação à servidora CINTIA REGINA GUERRA CORRÊA, inscrita no CPF (MF) nº. 032.755.434-74, matrícula nº. 403.201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira - Emergencista, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com fundamento no art. 25, inciso VIII, c/c o art. 26, inciso II e art. 27, inciso III, todos da Lei Complementar Municipal nº. 61/2003, observando-se os limites estabelecidos no art. 29, do mesmo diploma legal, correspondente a 2% (dois por cento) com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 18 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8BC2-E7A9-6DA6-7169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8BC2-E7A9-6DA6-7169>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C889-8CBE-79E1-2D1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C889-8CBE-79E1-2D1B>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 894/SEPLOG
DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede Gratificação por Titulação à servidora municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; na forma do art. 66, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 66.119/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

Gratificação por Titulação à servidora ERICA TENÓRIO DE JESUS OLIVEIRA, inscrita no CPF (MF) nº. 013.881.675-14, matrícula nº. 410.863, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com fundamento no art. 25, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº. 61/2003, observando-se os limites estabelecidos no art. 29, do mesmo diploma legal, correspondente a 2% (dois por cento) com vigência a partir de 11 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 18 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 896/SEPLOG
DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede Gratificação por Titulação à servidora municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; na forma do art. 66, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 95.254/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

Gratificação por Titulação à servidora LUCIANA ALVES FERNANDES, inscrita no CPF (MF) nº. 799.191.115-20, matrícula nº. 415.511, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira - Ambulatório, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com fundamento no art. 25, inciso VIII, c/c o art. 26, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal nº. 61/2003, observando-se os limites estabelecidos no art. 29, do mesmo diploma legal, correspondente a 2% (dois por cento) com vigência a partir de 14 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 18 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C088-AC5F-4C39-D267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C088-AC5F-4C39-D267>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1032-8219-1A18-889B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1032-8219-1A18-889B>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 898/SEPLOG
DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede Gratificação por Titulação ao servidor municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; na forma do art. 66, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 98.154/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

Gratificação por Titulação ao servidor MARCO AURÉLIO PRADO NUNES, inscrito no CPF (MF) nº. 463.457.445-49, matrícula nº. 402.833, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico - Urologia, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com fundamento no art. 25, inciso VIII, c/c o art. 26, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal nº. 61/2003, observando-se os limites estabelecidos no art. 29, do mesmo diploma legal, correspondente a 2% (dois por cento) com vigência a partir de 30 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 18 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 899/SEPLOG
DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede Gratificação por Titulação à servidora municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; na forma do art. 66, da Lei Complementar Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016; e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 7.682/2022/1Doc, resolve:

CONCEDER

Gratificação por Titulação à servidora SUELI VIEIRA MAXIMINO, inscrita no CPF (MF) nº. 417.635.645-68, matrícula nº. 410.626, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com fundamento no art. 25, inciso III, c/c o art. 26, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal nº. 61/2003, observando-se os limites estabelecidos no art. 29, do mesmo diploma legal, correspondente a 10% (dez por cento) com vigência a partir de 27 de janeiro de 2022.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 18 de março de 2022.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CA2F-9329-B7A1-E8A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/CA2F-9329-B7A1-E8A9>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FB0F-646D-24BC-811F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 11:23:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FB0F-646D-24BC-811F>



7	CARACTERÍSTICAS: LICENÇA DE SOFTWARE PARA CAPTURA E DIGITALIZAÇÃO DE CONTEXTOS REAIS, PARA OTIMIZAÇÃO ENTRE DESIGN, PROJETO E CONSTRUÇÃO MARCA: BENTLEY CONTEXTCAPTURE FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23	5	Por acesso	R\$ 31.640,0000	R\$ 158.200,00
8	(Cód. 95125) SUPORTE PARA SOFTWARE PARA CAPTURA E DIGITALIZAÇÃO DE CONTEXTOS REAIS, PARA OTIMIZAÇÃO ENTRE DESIGN, PROJETO E CONSTRUÇÃO CARACTERÍSTICAS: SUPORTE PARA SOFTWARE PARA CAPTURA E DIGITALIZAÇÃO DE CONTEXTOS REAIS, PARA OTIMIZAÇÃO ENTRE DESIGN, PROJETO E CONSTRUÇÃO MARCA: BENTLEY CONTEXTCAPTURE SELECT SUBSCRIPTION FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23	5	Licença	R\$ 8.040,0000	R\$ 40.200,00
9	(Cód. 92805) SERVIÇOS DE TREINAMENTO: CARACTERÍSTICAS: SERVIÇOS DE TREINAMENTO MARCA: ----- FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23	1200	HORA	R\$ 649,0000	R\$ 778.800,00
10	(Cód. 92806) SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO: CARACTERÍSTICAS: SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO MARCA: ----- FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23	1408	HORA	R\$ 649,0000	R\$ 913.792,00
TOTAL DE R\$ 4.904.492,00					

LOTE 2

Nº	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
11	(Cód. 95126) LICENÇA DE SOFTWARE DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE ARQUITETURA CARACTERÍSTICAS: LICENÇA DE SOFTWARE DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE ARQUITETURA MARCA: BENTLEY OPENBUILDINGS DESIGNER FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23	15	Por acesso	R\$ 25.110,0000	R\$ 376.650,00
12	(Cód. 95127) SUPORTE TÉCNICO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS PARA SOFTWARE ARQUITETURA CARACTERÍSTICAS: SUPORTE TÉCNICO/MANUTENÇÃO DE LICENÇAS PARA SOFTWARE ARQUITETURA MARCA: BENTLEY OPENBUILDINGS DESIGNER SELECT SUBSCRIPTION FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23	15	Licença	R\$ 5.080,0000	R\$ 76.200,00
13	(Cód. 95124) LICENÇA DE SOFTWARE PARA CAPTURA E DIGITALIZAÇÃO DE CONTEXTOS REAIS, PARA OTIMIZAÇÃO ENTRE DESIGN, PROJETO E CONSTRUÇÃO CARACTERÍSTICAS: LICENÇA DE SOFTWARE PARA CAPTURA E DIGITALIZAÇÃO DE CONTEXTOS REAIS, PARA OTIMIZAÇÃO ENTRE DESIGN, PROJETO E CONSTRUÇÃO MARCA: BENTLEY CONTEXTCAPTURE FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23	5	Por acesso	R\$ 31.600,0000	R\$ 158.000,00
14	(Cód. 95125) SUPORTE PARA SOFTWARE PARA CAPTURA E DIGITALIZAÇÃO DE CONTEXTOS REAIS, PARA OTIMIZAÇÃO ENTRE DESIGN, PROJETO E CONSTRUÇÃO CARACTERÍSTICAS: SUPORTE PARA SOFTWARE PARA CAPTURA E DIGITALIZAÇÃO DE CONTEXTOS REAIS, PARA OTIMIZAÇÃO ENTRE DESIGN, PROJETO E CONSTRUÇÃO MARCA: BENTLEY CONTEXTCAPTURE SELECT SUBSCRIPTION	5	Licença	R\$ 7.640,0000	R\$ 38.200,00

	FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23				
15	(Cód. 92805) SERVIÇOS DE TREINAMENTO: CARACTERÍSTICAS: SERVIÇOS DE TREINAMENTO MARCA: ----- FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23	80	HORA	R\$ 649,0000	R\$ 51.920,00
16	(Cód. 92806) SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO: CARACTERÍSTICAS: SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO MARCA: ----- FORNECEDOR: N G MONTE DATACITIES - ENGENHARIA E INTELIGENCIA CARTOGRAFICA - 30.148.929/0001-23	352	HORA	R\$ 649,0000	R\$ 228.448,00
TOTAL DE R\$ 929.418,00					

As informações detalhadas de todos os elementos referentes a presente Ata de Registro de Preços podem ser obtidas no endereço eletrônico abaixo:

<http://www.aracajucompras.se.gov.br/portal/atasregistropreco.aspx>

Aracaju (SE), 23 de Março de 2022



Assinado digitalmente por AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS:27843025553 em 23/03/2022 12:45:04

AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SEPL0G - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria Municipal da Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 153/2022/GS/SEMED
DE 23 DE MARÇO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos a serem implementados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Aracaju - SEMED, para a execução do "Programa Florir - seu novo ciclo de proteção e carinho", criado pela Lei Municipal nº 5.399 de 23 de Setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso XI, do artigo 27 da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013; pelo inciso VII, do artigo 22 da lei nº 4.420, de 15 de agosto de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem implementados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Aracaju, para a execução do "Programa Florir - seu novo ciclo de proteção e carinho".

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação realizará processo de compra para atender o estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.399, de 23 de Setembro de 2021, de acordo com quantitativo de pessoas que menstruam, matriculadas e frequentes na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju e que estejam inscritos no CadÚnico.

Art. 3º Para receber o absorvente higiênico, a pessoa que menstrua e que esteja inscrita no CadÚnico deverá, junto à equipe gestora da unidade de ensino em que estiver matriculada e frequente, autodeclarar-se como pessoa que menstrua.

§1º Cada pessoa que menstrua, nos termos do caput deste artigo, receberá 01 (um) pacote contendo 08 (oito) unidades de absorventes higiênicos.

§2º Para receber um segundo pacote de absorventes higiênicos, a pessoa que menstrua deverá autodeclarar, na unidade escolar, a sua necessidade, de acordo com a intensidade do fluxo menstrual.

§3º O fornecimento dos absorventes respeitará o Calendário Letivo da rede pública municipal de ensino de Aracaju.

Art. 4º A coordenação do Programa será composta por:

- I - Responsável técnico da Coordenadoria de Programas e Projetos/Asplandi.
- II - Responsável técnico da Coordenadoria de Políticas Educacionais para a Diversidade/DEB.
- III - Responsável técnico da Coordenadoria de Material e Patrimônio/DAF.

Art. 5º São competências da Coordenação do Programa:

- I - A Asplandi deverá encaminhar para as Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e para o DAF, até o sétimo dia útil de cada mês, a base de dados do CadÚnico;
- II - O DAF deverá assegurar, mediante solicitação das unidades de ensino, às pessoas que menstruam e estudam em escola da rede pública municipal de ensino, o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos, de forma individualizada;
- III - A Asplandi deverá produzir e encaminhar, mensalmente, às Unidades Públicas de Ensino Fundamental, relação para coleta de assinaturas, no ato do recebimento dos(as) estudantes aptos(as) a receberem os absorventes íntimos;
- IV - O DAF deverá elaborar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria da Família e da Assistência Social, Plano Intersetorial Integrado, com vistas à promoção das ações de orientação sobre a pobreza menstrual e seus estigmas;
- V - O DEB deverá promover a formação dos profissionais da rede pública de ensino do município sobre a menstruação e seus estigmas;



VI – O DEB deverá produzir material de informação sobre higiene e saúde menstrual nas unidades educacionais da rede pública municipal de Aracaju;

VII – O DEB deverá realizar oficinas educativas sobre pobreza menstrual e seus estigmas para os estudantes e seus familiares, respeitando a linguagem e desenvolvimento de cada faixa etária;

VIII – O DEB deverá monitorar e gerenciar a execução pedagógica do Programa nas Unidades de Ensino desta Rede Pública Municipal.

Art. 6º São competências das Equipes Diretivas das Escolas:

I – Elaborar relação de pessoas que menstruam, conforme autodeclaração de estudantes e/ou declaração de seus responsáveis legais;

II – Encaminhar, até o dia 12 de cada mês, por meio do 1Doc, em formato digital, ao DAF, o pedido do quantitativo de absorventes, anexando a relação de estudantes, produzida conforme disposto no inciso I;

III – Proceder a distribuição dos absorventes higiênicos, no âmbito da Unidade de Ensino, às pessoas que menstruam e constam na relação de que trata o art. 5º, inciso III, desta Portaria, mediante coleta de assinatura;

IV – Manter sob sua guarda a relação de que trata o inciso III, disponibilizando-a para a SEMED, em caso de solicitação a qualquer momento;

V – Garantir condições para execução do Plano Intersetorial Integrado, com vistas à promoção das ações de orientação sobre a pobreza menstrual e seus estigmas, no âmbito das Unidades Públicas de Ensino.

Art 7º A pessoa que menstrua que evadir ou solicitar transferência para outra Rede de Ensino deverá automaticamente ser desligada do Programa pelas equipes diretivas das unidades de ensino.

Art 8º Fica revogada a Portaria Nº 183/2021.

Art 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 23 de março de 2022.

MÁRIA CECÍLIA TAVARES LEITE
Secretária Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Saúde



JUSTIFICATIVA

Dispensa Emergencial nº 03/2022.

Objeto: Aquisição de fraldas pra atender decisão judicial nº 202141101858 – Adryan Gabriel Melo Cunha. Base Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Empresa: EDIVALDO EMBALAGENS.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS apresenta justificativa referente à aquisição de fraldas para atendimento de decisão judicial nº 202141101858 – Adryan Gabriel Melo Cunha, emitida por Maria Alice Alves Santos Melo Figueiredo, Juíza de 2º Juizado Especial da Fazenda Pública, apresentando os motivos que justificam a aquisição na modalidade em questão.

Considerando que a solicitação decorreu de uma ordem judicial no processo mencionado, caracterizada pela obrigatoriedade de cumprimento no prazo estipulado, além da urgência da situação descrita, conforme previsão constitucional de garantia da Saúde, torna-se prioridade o fornecimento de fraldas em favor do requerente.

Considerando que a aquisição tem seu amparo legal no artigo 24, inciso VI da Lei nº 8666/93;

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Dessa forma, o processo foi lançado no Aracaju Compras, através da Dispensa Emergencial 03/2022 para disputa de lances entre os interessados, tendo como vencedora do item a empresa Edivaldo Embalagens, com o valor R\$ 1.198,80, dentro do valor de referência da pesquisa de mercado.

Considerando que a empresa possui a documentação solicitada no termo de referência, conforme parecer técnico da área que aprovou os documentos encaminhados pela licitante arrematante;

Considerando o exposto anteriormente, verificamos a empresa arrematante encontra-se apta para contratação com Administração Pública.

Diante do exposto, obedecendo à obrigatoriedade de cumprimento da decisão judicial e aos preceitos constitucionais e legais, resta justificada a razão para formalização do fornecimento de

fraldas, através da dispensa emergencial nº 03/2022.

Aracelma da Conceição Costa
Analista de Compras e Licitações

Lyvia Melo Viana Costa
Coordenadora de Compras e Licitações

Ratifico a presente justificativa.

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9485-3B19-B564-B25B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARACELMA DA CONCEICAO COSTA** (CPF 935.XXX.XXX-15) em 09/02/2022 15:14:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LYVIA MELO VIANA COSTA** (CPF 054.XXX.XXX-37) em 11/02/2022 08:20:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **WANESKA DE SOUZA BARBOZA** (CPF 694.XXX.XXX-53) em 21/03/2022 14:46:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9485-3B19-B564-B25B>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE CANCELAMENTO

Despacho de cancelamento dos itens 10, 15, 21, 42, 45 e 50 do Pregão Eletrônico nº 107/2021, Processo Administrativo nº 56.786/2021 em razão da solicitação de desistência de empresa.

A Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 49 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que as empresas Sanfarma Comércio de Medicamentos Ltda. e Loger Distribuidora Eireli solicitaram desistência dos itens 10, 12, 15, 21, 24, 42, 45 e 50 por não conseguir manter os preços ofertados no pregão eletrônico nº 107/2021;

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde realizou consulta as empresas remanescentes dos itens supracitados, e as empresas Cirúrgica Montebello Ltda. e MS Hospitalar Eireli irão assumir os itens 12 e 24;

RESOLVE:

CANCELAR em todos os seus termos, por solicitação das empresas supramencionadas, o itens 10, 15, 21, 42, 45 e 50 do Pregão Eletrônico nº 107/2021 cujo objeto



é o registro de preços para aquisição de medicamentos do sistema cardiovascular.

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A896-97AF-FBF8-D82C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 12:23:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A896-97AF-FBF8-D82C>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021
PROCESSO Nº 56.786/2021

Considerando que as empresas Sanfarma Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 00.895.119/0001-70 e Loger Distribuidora Eireli, CNPJ nº 27.600.270/0001-90 solicitaram desistência de alguns itens, a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju informa que procedeu com a convocação dos licitantes remanescentes e as empresas abaixo assumiram os :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
12	ATENOLOL 50 MG MARCA: VITAMEDIC	CP	1.112.468	R\$ 0,07	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. CNPJ 08.674.752/0001-40
24	CARVELIDOL 3,125 MG MARCA: EMS	CP	501.120	R\$ 0,09	MS HOSPITALAR EIRELI CNPJ 36.191.620/0001-00

Vigência da Ata: 04/03/2022 a 04/03/2023

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C20B-805E-15AA-6081

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 12:09:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C20B-805E-15AA-6081>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 024/2020, ORIUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2019.

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718. 406/0001-20

EMPRESA: CLIEB – CLÍNICA ELIZABETH BARRETO LTDA
CNPJ: 15.416.040/0001-96 E CNES: 7837747

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** constante na Cláusula Sétima – Da Vigência, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido.

VALOR GLOBAL: O seu valor total estimado permanecerá no importe de **RS 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais)** a ser pago por esta SMS pelos serviços que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18401
B. FONTE DE RECURSO: 600/621/500
C. PROGRAMA DE TRABALHO: 0085
D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 10.302.0085.2088
E. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900
F. REFORÇO DE EMPENHO: 0310002

PARECER PGM: PARECER NORMATIVO 02/2020, de 30 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2022, (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MARCOS EUGÊNIO SANTOS BARRETO – PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F7CF-225F-0E39-996E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 15:31:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F7CF-225F-0E39-996E>

Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
PROCESSO Nº 101.119/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de acondicionamento de alimentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA: A convocação da empresa remanescente do Pregão Eletrônico nº 05/2022, justifica-se em razão do pedido de desistência da empresa PV Distribuidor Alimentício Ltda, CNPJ 21.848.764/0001-01, referente aos itens 01, 02, 21, 24, 25, 26 e 30, da Ata de Registro de Preços nº 01/2022, protocolado sob o número 23.289/2022, tendo como justificativa a constante alta nos preços dos gêneros alimentícios, decorrente da conjuntura econômica atual do país, além dos efeitos do prolongamento da pandemia de COVID-19, que continua refletindo no aumento do custo dos produtos; que os preços de mercado tornaram-se muito superior aos preços registrados e não mais suprem os custos básicos para o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

VALIDADE: 12 MESES (17/02/2022 A 16/02/2023)

Item	Especificação	Qtd estimada	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total	Empresa vencedora
01	BISCOITO DOCE, TIPO MINI MAISENA, SACHÊCONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS, CAIXA COM 10 UNIDADES. DEVERÁ CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	4.250	CX	MARILAN	R\$ 17,35	R\$ 73.737,50	DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELL (CNPJ: 32.316.892/0001-20)
02	BISCOITO DOCE, TIPO MINI MAISENA, SACHÊCONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS, CAIXA COM 10 UNIDADES. DEVERÁ CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	750	CX	MARILAN	R\$ 17,35	R\$13.012,50	DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELL (CNPJ: 32.316.892/0001-20)
21	MACÁ IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM VALIDADE DE 1 A 7 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	9.700	KG	INNATURA	R\$ 6,25	R\$60.625,00	DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELL (CNPJ: 32.316.892/0001-20)
25	PÃO - TIPO HOT-DOG, MASSA FINA, ALIMENTO OBTIDO POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA, SAL, GORDURA, GLUTEN, E PODE CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO, COM 50 GRAMAS CADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, LACRADO. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO COM A COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, ASSIM COMO A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SECUNDÁRIA: EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA E LACRADA DE MODO A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO.	48.000	UND	REAL ALIMENTOS	R\$ 0,89	R\$42.720,00	DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELL (CNPJ: 32.316.892/0001-20)
30	SALSICHA - DE FRANGO, COMPOSTA DE CARNE DE FRANGO, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO E BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500G MANTIDA SOB REFRIGERAÇÃO, INSPECIONADA PELO SIF.	2.000	PCT	COPACOL	R\$ 13,48	R\$26.960,00	DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELL (CNPJ: 32.316.892/0001-20)

Obs: Os itens 24 e 26 serão cancelados, em todos os seus termos, tendo em vista que os licitantes convocados não aceitaram assumir os itens nas mesmas condições e valores pactuados com a empresa arrematante.

As informações detalhadas de todos os elementos referentes a presente Ata de Registro de Preços podem ser obtidas no endereço eletrônico abaixo:

<http://www.aracajucompras.se.gov.br/portal/atasregistropreco.aspx>

SIMONE SANTANA PASSOS MAIA
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A075-0F8C-8C1D-CC35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMONE SANTANA PASSOS MAIA (CPF 614.XXX.XXX-87) em 23/03/2022 14:45:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil V4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A075-0F8C-8C1D-CC35>

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

SMTT
ARACAJU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº20 /2022
08 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SMTT.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1030 de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1038 de 12 de fevereiro de 1985, 2576 de 07 de janeiro de 1998 e 3455 de 02 de julho de 2007, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº11.052/2022 e, considerando os termos da lei nº 1464 de 30 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Complementar nº 153 de 08 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio, referente ao 4º quinquênio, ao servidor **MARÇAL DE OLIVEIRA NETO** CPF (MF)103.139.075-87, ocupante do cargo de Administrador. Matrícula nº 500.059 pelo prazo de 03 (três) meses, retroativo ao período de 08 de fevereiro de 2022 a 08 de maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMpra-SE,
PUBLIQUE-SE,


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente/SMTT

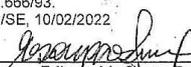
Fundação Municipal de Formação para o Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 05/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022


Edivalde Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): ELIANE SETE BARRETO COSTA
OBJETO: TÉCNICAS BÁSICAS DE BORDADO EM VAGONITE
VALOR: R\$ 1.623,60
PRAZO: O Curso será realizado no período de 22/03/2022 a 31/03/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Santa Tereza – AMAST (Instituição Parceira), localizada na Praça da Mães, S/Nº, Bairro Santa Tereza, Aracaju-Se
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela



unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 06/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022

Edivanete Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): MARINÉS MENDONÇA GOMES SOUSA
OBJETO: NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS
VALOR: R\$ 1.352,80
PRAZO: O Curso será realizado no período de 22/03/2022 a 04/04/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na Igreja Batista Memorial, (Instituição Parceira), localizada na Rua Paraíba, nº 598, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que

desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 07/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022

Edivanete Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): MARIA LUIZA DOS SANTOS
OBJETO: TÉCNICAS BÁSICAS DE BORDADO EM VAGONITE
VALOR: R\$ 1.623,60
PRAZO: O Curso será realizado no período de 16/03/2022 a 28/03/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na Associação dos Moradores

Pro-Melhoria e Defesa do Conjunto Bugio, (Instituição Parceira), localizada na Rua Terezinha Macedo da Silva, Nº54, Bairro Jardim Centenário, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2022.


 Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
 Diretora de Formação Profissional
 FUNDAT

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
 Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 08/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
 Aracaju/SE, 10/02/2022


 Edivaldo de Souza Paes Lima
 Presidente – FUNDAT

CREDOR (A): ELENILZA DE ANDRADE CARVALHO

OBJETO: CUPCAKE TEMÁTICO

VALOR: R\$ 2.029,44

PRAZO: O Curso será realizado no período de 21/03/2022 a 23/03/2022

HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado no Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Sergipe-GACC, (Instituição Parceira), localizada na Av. Desembargador Maynard, n 654, Bairro Cirurgia, Aracaju/Se.

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.


 Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
 Diretora de Formação Profissional
 FUNDAT

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
 Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 09/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 10/02/2022

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): SIMONE SOUSA BRANDÃO
OBJETO: TÉCNICAS BÁSICAS DE PATCH APLIQUE
VALOR: R\$ 1.623,60
PRAZO: O curso será realizado no período de 23/03/2022 a 01/04/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado no Centro de Integração Raio de Sol (CIRAS) – (Instituição Parceira), localizada na Rua Rosa Azul, Nº360, Bairro Santa Maria, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 10/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 10/02/2022

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): DAMIANA MACELA PACIFICO DE SOUZA SANTOS
OBJETO: CURSO BÁSICO NA ARTE EM CHOCOLATE
VALOR: R\$ 3.896,64
PRAZO: O curso será realizado no período de 21/03/2022 a 30/03/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado no LAR INFANTIL NOSSA SENHORA SANTANA -LAR DE ZIZI (Instituição Parceira), localizada na RUA DA INTEGRAÇÃO, 175, BAIRRO SANTA LUZIA - ARACAJU-SE
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;
Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 11/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022

Edivanside Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): CILENE NASCIMENTO CHAGAS
OBJETO: CURSO DOCES E SALGADOS
VALOR: R\$ 2.435,20
PRAZO: O curso será realizado no período de 14/03/2022 a 28/03/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na UQP/ PORTO DANTAS, localizada na Rua Gerson Farias Nº 345 Bairro: Porto Dantas, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o

Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;
Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 12/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022

Edivanside Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): SILNÁ MARIA BATINGA CARDOSO
OBJETO: CURSO BOLOS E TORTAS
VALOR: R\$ 811,80
PRAZO: O curso será realizado no período de 14/03/2022 a 16/03/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na UQP/ MARIA EMILIA DOS SANTOS (DONA BIBI), localizada na Av: Sargento Brasileiro Nº 845 Bairro: Santos Dumont, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação



de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1920	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.

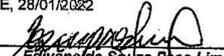

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 13/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 28/01/2022


Edvaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREDOR (A): ELISSON MELO SANTOS
OBJETO: TÉCNICAS BÁSICAS EM DESIGN DE SOBRANCELHAS
VALOR: R\$ 1.082,24
PRAZO: O Curso será realizado no período de 14/03/2022 a 24/03/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na UQP Coroa do Meio II, localizada na Av. Desembargador Antônio Góis, S/N, Bairro Coroa do Meio, Aracaju-Se
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

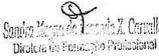
Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 28 de Janeiro de 2022

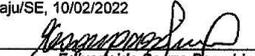

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 14/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022


Edvaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREDOR (A): ANDREA CARLOS SANTOS SOUZA
OBJETO: PORTEIRO
VALOR: R\$ 2.029,20
PRAZO: O Curso será realizado no período de 16/03/2022 à 06/04/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na Associação Comunitária de Mulheres e Amigos Ação e Cidadania - ACMAAC, (Instituição Parceira), localizada na Rua Bela Vista, nº 37, Bairro Jardim Centenário, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos

apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.


Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT

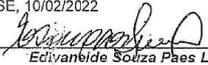
SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 15/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022


Edivanilde Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREDOR (A): KELLY PIZZI NOGUEIRA
OBJETO: CURSO RECEPCIONISTA
VALOR: R\$ 2.164,80
PRAZO: O curso será realizado no período de 14/03/2022 a 11/04/2022
HORÁRIO: Das 08 às 12 horas. O curso será ministrado na UQP/ CENTRO DE QUALIFICAÇÃO E UNIDADE PRODUTIVA 17 DE MARÇO, localizada na Av. 01 S/N Bairro : 17 De Março, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para

o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.


Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT

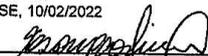
SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 16/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022


Edivanilde Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT



CREDOR (A): ELAINE CARLA LIMA NEVES
OBJETO: UNHAS DECORADAS
VALOR: R\$ 1.352,80
PRAZO: O Curso será realizado no período de 23/03/2022 à 05/04/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na Associação de Mulheres em Reciclagem - MATER, localizada no Conjunto Padre Pedro, S/N, Bairro Santa Maria, Aracaju-Se
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional
DIRFCFP / FUNDAT

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 17/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022

Edivanilde Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREDOR (A): EVELIN LOPES DA SILVA LEAL
OBJETO: CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VALOR: R\$ 2.164,80
PRAZO: O Curso será realizado no período de 15/03/2022 à 12/04/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas, na Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 17 de Março, localizada na Rua Promotor Avante Amaral de Oliveira, 102, Bairro 17 de Março, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 28 de Janeiro de 2022.

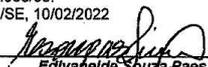

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 18/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022


Edvaldo de Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): TÂNIA FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: CURSO SOBREMESAS FINAS

VALOR: R\$ 2.435,40

PRAZO: O curso será realizada no período de 15/03/2022 a 22/03/2022

HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado no Nosso Lar De Assistência à Infância – ANLAI (Instituição Parceira), localizada na Rua Exp. Brasileiro O. Gomes, Nº01, Conjunto Orlando Dantas, Bairro: São Conrado, Aracaju/SE

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

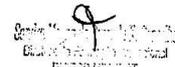
Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

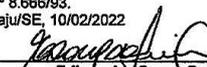
Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.


SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 19/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022


Edvaldo de Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): REJANE ANDRADE FRANKLIN

OBJETO: CURSO TÉCNICAS DE VENDAS

VALOR: R\$ 1.082,40

PRAZO: O Curso será realizado no período de 14/03/2022 a 28/03/2022

HORÁRIO: Das 08 às 12 horas. O curso será ministrado no Centro da Juventude de Aracaju, localizada na Av. Heráclito Rollemberg, S/N, Aracaju/Se.

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho -- FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o



Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2022.

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 20/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 10/02/2022

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): CANDIDA MARIA DE BRITO SANTOS MENDES
OBJETO: AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL
VALOR: R\$ 2.705,60
PRAZO: O Curso será realizado no período de 14/03/2022 a 11/04/2022
HORÁRIO: Das 08 às 12 horas. O curso será ministrado na UQP-Santa Maria, localizada na Av. Alexandre Alcino, n 510, Bairro Santa Maria, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado

de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 21/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/SE, 10/02/2022

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): VITOR VIEIRA DE MELO SANTOS
OBJETO: TÉCNICAS BÁSICAS EM BARBEARIA E CORTE MASCULINO
VALOR: R\$ 2.029,20
PRAZO: O Curso será realizado no período de 14/03/2022 a 04/04/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado Na UQP – Jardim Esperança, localizada na rua Júpiter, S/N, Conjunto Jardim Esperança, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade,

impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2022.

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 22/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 07/02/2022

Edivanilde Souza Raes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): JANDSON DOS SANTOS DA SILVA
OBJETO: OFICINA ONLINE OPERADOR DE CAIXA
VALOR: R\$ 200,00
PRAZO: A oficina será realizada no dia 15/03/2022
HORÁRIO: Das 15 às 17 horas. A oficina será ministrada na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos

apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2022.

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 23/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 06/02/2022

Edivanilde Souza Raes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): ROSA LEILA LIMA DO NASCIMENTO
OBJETO: OFICINA ONLINE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VALOR: R\$ 200,00
PRAZO: A oficina será realizada no dia 16/03/2022
HORÁRIO: Das 19 às 21 horas. A oficina será ministrada na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a



população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;
Considerando o disposto no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 08 de Fevereiro de 2022.

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 24/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 08/02/2022

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREDOR (A): FLÁVIO JESUS DOS SANTOS
OBJETO: OFICINA ONLINE RECURSOS HUMANOS
VALOR: R\$ 200,00

PRAZO: A oficina será realizada no dia 24/03/2022

HORÁRIO: Das 14 às 16 horas. A oficina será ministrada na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 08 de Fevereiro de 2022.

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional

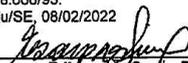
SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 25/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 08/02/2022


Edivaldo Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): WESLÂNIA DE CÁCIA SILVA PAZ DOS SANTOS
OBJETO: OFICINA ONLINE TÉCNICAS DE ATENDIMENTO EM PORTARIA
VALOR: R\$ 200,00
PRAZO: A oficina será realizada no dia 21/03/2022
HORÁRIO: Das 14 às 16 horas. A oficina será ministrada na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 08 de Fevereiro de 2022.


Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional
DIRFOP / FUNDAT

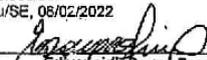
SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 26/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 08/02/2022


Edivaldo Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): ALAN FANNES VIEIRA MELO
OBJETO: OFICINA ONLINE SEGURANÇA NO TRABALHO
VALOR: R\$ 200,00
PRAZO: A oficina será realizada no dia 29/03/2022
HORÁRIO: Das 09 às 11 horas. A oficina será ministrada na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la,



la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 08 de Fevereiro de 2022.

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional
DREPOP/FUNDAT

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 27/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 09/02/2022

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): EFICAZ CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
OBJETO: OFICINA ONLINE RECEPCIONISTA
VALOR: R\$ 200,00
PRAZO: A oficina será realizada no dia 14/03/2022
HORÁRIO: Das 09 às 11 horas. A oficina será ministrada na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de	Fonte de Recurso
----------------------	-----------	-------------	------------------

ria		Despesa	
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;
Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 09 de Fevereiro de 2022.

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional
DREPOP/FUNDAT

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 28/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 09/02/2022

Edivaneide Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): MARCOS EDUARDO ZAMBANINI
OBJETO: OFICINA ONLINE NOÇÕES BÁSICAS DE EXCEL
VALOR: R\$ 300,00
PRAZO: A oficina será realizada no dia 23/03/2022
HORÁRIO: Das 14 às 17 horas. A oficina será ministrada na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes,

instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 09 de Fevereiro de 2022.

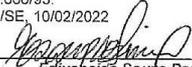

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 29/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022


Edivaldo Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): DÉBORA TAYANE RODRIGUES DOS SANTOS PEDROSO
OBJETO: OFICINA ONLINE CONHECENDO AS PLATAFORMAS DIGITAIS
VALOR: R\$ 200,00
PRAZO: A oficina será realizada no dia 28/03/2022
HORÁRIO: Das 10 às 12 horas. A oficina será ministrada na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade

administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.

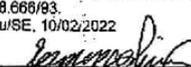

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 30/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022


Edivaldo Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): EFICAZ CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
OBJETO: TELEMARKETING
VALOR: R\$ 811,80
PRAZO: O curso será realizado no período de 21/03/2022 a 30/03/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram



dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficineiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.


Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional
DIRFOP / FUNDAT

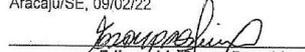
SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 31/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 09/02/22


Edivanilde Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CRETOR (A): MÚLTIPLA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DO CURSO EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA: INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO
VALOR: R\$ 1.082,40
PRAZO: O CURSO OCORRERÁ DE 07/03/22 À 21/03/22 NO INSTITUTO RAHAMIM. Sendo que a empresa Múltipla Consultoria e Treinamentos LTDA Será responsável por todos os módulos do curso. Serão ministrados 05 módulos, totalizando a carga horária de 40h, no Instituto Rahamim.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficineiros, capacitadores, instrutores e

palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficineiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 09 de Fevereiro de 2022.


Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional
DIRFOP / FUNDAT

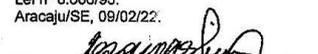
SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 32/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 09/02/22.


Edivanilde Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CRETOR (A): MÚLTIPLA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA



Aracaju, 09 de Fevereiro de 2022.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS MÓDULOS I, IV E V DO CURSO DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA: INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO.

VALOR: R\$ 541,20

PRAZO: O CURSO OCORRERÁ DE 22/03/22 À 04/04/22. Sendo que a empresa Múltipla Consultoria e Treinamentos LTDA será responsável pela execução de 3 módulos conforme descrito:

Modulo I – 22/03/22 das 13h às 17h (4H).

Modulo IV – 30/03, 31/03 das 13h às 17h (8H).

Modulo V – 01/04 e 04/04/22 das 13h às 17h (8H).

Serão ministrados 03 módulos, sendo o módulo I com 04h, módulo IV com 08h e módulo V com 08h, totalizando 20h, na Associação Nosso Lar de Assistência à Infância - ANLAI.

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora da Formação Profissional
DR-POP / FUNDAT

SANDRA MAGNA DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 33/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 09/02/22

Edivaldo de Souza Pires Lima
Presidente – FUNDAT

CRETOR (A): FLÁVIA ARAGÃO SANTOS DE FREITAS

OBJETO: EXECUÇÃO DOS MÓDULOS II E III DO CURSO DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA: INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO
VALOR: R\$ 541,20

PRAZO: O CURSO OCORRERÁ DE 22/03/22 À 04/04/22. Sendo que a instrutora Flávia Aragão Santos de Freitas será responsável pela execução de 2 módulos conforme descrito: Modulo II - 23/03/22 e 24/03/22 das 13h às 17h (8h).

Modulo III – 25/03/22, 28/03/22 e 29/03/22 das 13h às 17h (12h).

Serão ministrados 02 módulos, sendo o módulo II com 08h e o módulo III com 12h, totalizando a carga horária de 20h, na Associação Nosso Lar de Assistência à Infância - ANLAI.

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinheiros, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de

profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 09 de Fevereiro de 2022.

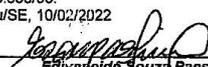

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 34/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 10/02/2022


Edivaldo Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): JHULLYO DYANARI DOS SANTOS
OBJETO: OFICINA ONLINE DESENVOLVIMENTO DE VENDEDORES DE ALTA PERFORMANCE
VALOR: R\$ 200,00
PRAZO: A oficina será realizada no dia 22/03/2022
HORÁRIO: Das 15 às 17 horas. A oficina será ministrada na plataforma do Google Meet.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma

das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinairos, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, *Inciso II*, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2022.

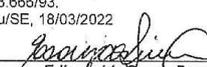

Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

JUSTIFICATIVA Nº 47/2022

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o artigo 25, inciso II, bem como art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Aracaju/SE, 18/03/2022


Edivaldo Souza Paes Lima
Presidente – FUNDAT

CREADOR (A): LUENA SANTOS DE REZENDE
OBJETO: CURSO BOLOS E TORTAS
VALOR: R\$ 1.894,20
PRAZO: O curso será realizado no período de 18/03/2022 a 28/03/2022
HORÁRIO: Das 13 às 17 horas. O curso será ministrado na UQP/ MARIA EMILIA DOS SANTOS (DONA BIBI), localizada na Av: Sargento Brasileiro Nº 845 Bairro: Santos Dumont, Aracaju/Se.
BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o fim principal da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, é desenvolver ações de cunho social que venham capacitar a população de baixa renda, fomentando a profissionalização por meio de oficinas, cursos livres, de qualificação e aperfeiçoamento profissional, estimulando aqueles que desenvolvem atividades na economia formal e informal;

Considerando que a contratação de oficinairos, capacitadores, instrutores e palestrantes, por via de procedimento licitatório nas suas modalidades, não apresenta a melhor maneira de escolher esses profissionais, tendo em vista que os trabalhos apresentados são de cunho estritamente pedagógicos e desenvolvidos, caracterizados, assim, de forma singular;

Considerando que o instituto do credenciamento, segundo a doutrina, pode ser entendido como a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade;

Considerando que o sistema de credenciamento atende aos princípios

constitucionais da legalidade, economicidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa;

Considerando que o custo-benefício, preço oferecido e prazo se encontram dentro daqueles praticados pelo mercado, sendo bastante vantajosa para a Administração a utilização da sistemática do credenciamento;

Considerando que o sistema de credenciamento se consagrou como uma das alternativas para a prestação de serviços de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais autônomos inseridos na economia informal. Assim, desde que cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, economicidade e probidade administrativa, nada impede que o mesmo seja adotado pelos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Parecer Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Controle Interno sobre a possibilidade de a Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT aplicar o sistema de credenciamento na contratação de profissionais para atuar nas oficinas profissionalizantes, como oficinheiros, palestrantes, instrutores, capacitadores, etc;

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2019, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	1133300702027	3.3.90.3600	00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos;

Considerando o disposto no art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Submetemos a presente Justificativa à apreciação do Senhor Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho – FUNDAT para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aracaju, 18 de Março de 2022.


Sandra Magna de Rezende Xavier Carvalho
Diretora de Formação Profissional
FUNDAT

SANDRA MAGNÁ DE REZENDE XAVIER CARVALHO
Diretora de Formação Profissional – FUNDAT

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



HOMOLOGO a presente Licitação, para que produza seus Jurídicos e Legais efeitos. Lavre-se o Contrato.

Aracaju, Março/2022.

ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB

ALMIR SEROA FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01.005/2022

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRITA 1.

VENCEDORA: NOVA DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	BRITA 1	m ³	300	113,46	34.038,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.038,00

Aracaju/SE, 18 de Março de 2022.

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 535E-E5CE-8C7E-C945

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS** (CPF 349.XXX.XXX-68) em 21/03/2022 12:12:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ALMIR SEROA FILHO** (CPF 189.XXX.XXX-72) em 22/03/2022 08:20:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS** (CPF 177.XXX.XXX-20) em 22/03/2022 16:52:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/535E-E5CE-8C7E-C945>

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU/SE
Extrato da Dispensa Eletrônica
DISPENS ELETÔNICA Nº 04/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
MEMORANDO Nº 098/2022 - 1 DOC



Informações do Processo

Descrição: Contratação de Empresa para o Fornecimento de 14 (quatorze) Pedestais Organizador de Filas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Aquisição: Material

Quantidade Itens: 1

Regulamento: Nº 5.450/05

Modo de Disputa: Aberto / Fechado

Critério de julgamento: Menor preço por Item **Fundamentação:** No Inciso II, do ART. 24 da Lei nº 8.666/93.

Início da Sessão: 23/03/2022 09:00:00

Fim da Disputa: 24/03/2022 09:00:00

Funcionários

Homologador: JOSENITO VITALE DE JESUS **Membro CPL :** Camille Oliveira Caetano

Presidente CPL : DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA

Histórico de ações no processo

- Ação:** CADASTRO **Registro:** 18/03/2022 09:31:44 * **Executante:** DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA
- Ação:** PUBLICADO **Registro:** 18/03/2022 09:31:44 * **Executante:** DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA
- Ação:** REPUBLICADO **Registro:** 22/03/2022 10:03:38 * **Executante:** DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA

* Data em que a ação foi realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE
Extrato da Dispensa Eletrônica
DISPENS A ELETRÔNICA Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
MEMORANDO Nº 158/2022- 1DOC



Informações do Processo

Descrição: Aquisição de Medicamentos para atender ao setor médico da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I.

Aquisição: Material **Quantidade Itens:** 7
Regulamento: Nº 5.450/05 **Modo de Disputa:** Aberto / Fechado
Critério de julgamento: Menor preço por Item **Fundamentação:** No Inciso II, do ART. 24 da Lei nº 8.666/93.

Início da Sessão: 24/03/2022 09:00:00

Fim da Disputa: 25/03/2022 09:00:00

Funcionários

Homologador: JOSENITO VITALE DE JESUS **Membro CPL :** Camille Oliveira Caetano
Presidente CPL : DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA

Histórico de ações no processo

- Ação:** CADASTRO **Registro:** 23/03/2022 10:29:09 * **Executante:** DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA
- Ação:** PUBLICADO **Registro:** 23/03/2022 10:29:09 * **Executante:** DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA

* Data em que a ação foi realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO N.º 099

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de solução de SIP Trunk voz sobre IP (Internet Protocol) - VoIP, compreendendo o provimento de infraestrutura SIP TRUNK para ligações limitadas para telefones fixos locais, ligações de longa distância nacional para fixo, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional por meio de dois encaminhamentos de Voz sobre IP e protocolo de sinalização SIP de 15 (Quinze) instâncias simultâneas ou canais SIP. Deverá ser instalado nas centrais telefônicas existentes na Câmara Municipal de Aracaju. Deverão também ser fornecidos dois números de telefone fixo da cidade de Aracaju/SE como pilotos um para cada encaminhamento, afim de prestar-se à ao tráfego entrante e saída das chamadas entre a rede pública de telefonia e Câmara Municipal de Aracaju.

Fornecedor : ADVANTAGE TELEINFORMATICA DO BRASIL LTDA - 05.924.617/0001-17

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12.00	MES	Fornecimento de 02 (dois) encaminhamento de 15 canais bidirecionais SIP TRUNK com número piloto de Aracaju para receber e efetuar chamadas telefônicas por meio dos PRBAs existentes. As ligações para telefones fixos e móveis nacionais deverão ser ilimitadas. Deverá compreender toda a configuração, instalação, fornecimento das licenças de tronco SIP para as centrais telefônicas existentes fabricante Digistar e modo linha XIP, necessários ao seu pleno funcionamento e suporte técnico (assistência técnica remota) de solução de telefonia de voz sobre IP (VoIP), de acordo com a descrição detalhada da prestação dos serviços, listadas nos subitens 3.1 e 3.13 do Termo de Referência do Edital.	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.768,00	R\$ 21.456,00	R\$ 2.326,68	R\$ 27.919,92	23,15%	R\$ 6.463,92
						Subtotal Adjudicado	R\$ 21.456,00	Subtotal Orçado	R\$ 27.919,92	23,15%	R\$ 6.463,92
TOTAL GERAL DO PROCESSO						Total Adjudicado	R\$ 21.456,00	Total Orçado	R\$ 27.919,92	Economia %	Economia R\$
										23,15%	6.463,92

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju-SE, 23 de Março de 2022

JOSENITO VITALE DE JESUS
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO N.º 099

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022 referente à Contratação de solução de SIP Trunk voz sobre IP (Internet Protocol) - VoIP, compreendendo o provimento de infraestrutura SIP TRUNK para ligações limitadas para telefones fixos locais, ligações de longa distância nacional para fixo, bem como para ligações ao sistema de telefonia móvel celular, local e longa distância nacional por meio de dois encaminhamentos de Voz sobre IP e protocolo de sinalização SIP de 15 (Quinze) instâncias simultâneas ou canais SIP. Deverá ser instalado nas centrais telefônicas existentes na Câmara Municipal de Aracaju. Deverão também ser fornecidos dois números de telefone fixo da cidade de Aracaju/SE como pilotos um para cada encaminhamento, afim de prestar-se à ao tráfego entrante e saída das chamadas entre a rede pública de telefonia e Câmara Municipal de Aracaju, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ADVANTAGE TELEINFORMATICA DO BRASIL LTDA - 05.924.617/0001-17

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12.00	MES	Fornecimento de 02 (dois) encaminhamento de 15 canais bidirecionais SIP TRUNK com número piloto de Aracaju para receber e efetuar chamadas telefônicas por meio dos PRBAs existentes. As ligações para telefones fixos e móveis nacionais deverão ser ilimitadas. Deverá compreender toda a configuração, instalação, fornecimento das licenças de tronco SIP para as centrais telefônicas existentes fabricante Digistar e modo linha XIP, necessários ao seu pleno funcionamento e suporte técnico (assistência técnica remota) de solução de telefonia de voz sobre IP (VoIP), de acordo com a descrição detalhada da prestação dos serviços, listadas nos subitens 3.1 e 3.13 do Termo de Referência do Edital.	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.768,00	R\$ 21.456,00	R\$ 2.326,68	R\$ 27.919,92	23,15%	R\$ 6.463,92
						Subtotal Adjudicado	R\$ 21.456,00	Subtotal Orçado	R\$ 27.919,92	23,15%	R\$ 6.463,92
TOTAL GERAL DO PROCESSO						Total Adjudicado	R\$ 21.456,00	Total Orçado	R\$ 27.919,92	Economia %	Economia R\$
										23,15%	6.463,92

Aracaju - Sergipe, 22 de Março de 2022

DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA
 PREGOIRO(A)